

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102012027363-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 25/10/2012

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais. (BRMG), Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig (BRMG)

Inventor: Lucas Antônio Miranda Ferreira, Guilherme Carneiro, Alfredo Miranda

de Goes, Elaine Maria de Souza Fagundes, Natássia Caroline Resende Corrêa, Elton Luiz Silva, Mônica Cristina de Oliveira @FIG

Título: "Composição farmacêutica de nanopartículas lipídicas sólidas

contendo retinóides associados à amina hidrofílica ou lipofílica com

atividade antitumoral e processo de preparação "

PARECER

Quad	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 16	014120002563	25/10/2012	
Quadro Reivindicatório	1	870210021565	05/03/2021	
Desenhos	1 e 2	014120002563	25/10/2012	
Resumo	1	014120002563	25/10/2012	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

BR102012027363-2

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D1	CASTRO G. A., Et al. Formation of ion pairing as an alternative to improve encapsulation and stabilityand to reduce skin irritation of retinoic acid loaded in solid lipid nanoparticles. International Journal of Pharmaceutics, v. 381, p. 77–83	2009		
D2	SOO-JEONG LIM, CHONG-KOOK KIM, Formulation parameters determining the physicochemical characteristics of solid lipid nanoparticles loaded with all-trans retinoic acid. International Journal of Pharmaceutics, 243, p. 135–146	2002		
D3	CASTRO, G. A., Et al, Development of a New Solid Lipid Nanoparticle Formulation Containing Retinoic Acid for Topical Treatment of Acne. Journal of Microencapsulation, v. 24, n. 05, p. 395-407	2007		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 3	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 3	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 3	
	Não		

Comentários/Justificativas

Em exame técnico anterior (parecer notificado pela RPI nº 2605 de 08/12/2020), constatou-se que a matéria pleiteada no presente pedido não era dotada de novidade e atividade inventiva infringindo os artigos 11 e 13 da LPI, e ainda estava em desacordo com os artigos 24 e 25 da LPI.

Através da petição de nº 870210021565 de 05/03/2021, a Requerente apresentou manifestação sobre o parecer técnico negativo notificado na RPI nº 2605, e um novo quadro reivindicatório (total de 3 reivindicações).

BR102012027363-2

Os novos documentos e as alegações da Requerente quanto à novidade e atividade

inventiva trazidos na manifestação foram aceitos.

Pelo exposto, consideramos que as alegações e o novo quadro reivindicatório, ora

apresentado, superam os questionamentos levantados no exame técnico precedente e retifica-se

a opinião externada no parecer notificado na RPI nº 2605 de 08/12/2020, de que a matéria

inicialmente reivindicada no presente pedido não seria passível de proteção. Assim sendo, de

acordo com o Art. 37, opino pelo <u>Deferimento</u> do presente pedido, uma vez que este atende ao

disposto nos artigos 11 e 13 da Lei 9.279/1996 (LPI).

Conclusão

A matéria pleiteada nas reivindicações 1 a 3 atende aos requisitos de patenteabilidade de

acordo com a Lei 9279/96.

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Aline de Carvalho Varjão Mota Pesquisador/ Mat. Nº 1819815

DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 003/17

Página 3